



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação das informações complementares e cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, ou apresentação de forma insuficiente à análise técnica, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando que o empreendedor fora notificado pelos ofícios SUPRAM NM 651/2012, 1204/2013 e 83/2015 que solicitaram informações complementares. Entretanto, ressalta-se que o empreendedor não apresentou as informações complementares solicitadas ou as apresentou parcialmente, ou de forma insuficiente para a análise técnica.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 12/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 14628/2011/001/2012, do empreendedor/ empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CALCEDÔNIA LTDA, CNPJ 25.402.108/0001-31, cujas atividades localizam-se no município de Juvenília/MG.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado em caso de necessidade.

Publique-se, seguindo-se os dados do presente processo à DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2018.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG  
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

OF/SUPRAM-NM Nº 75/2018

Montes Claros, 22 de janeiro de 2018.

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezado Empreendedor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendedor/empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CALCEDÔNIA LTDA, CNPJ 25.402.108/0001-31, cujas atividades localizam-se no município de Juvenília/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares e condicionantes do termo de ajustamento de conduta ao processo, bem como a apresentação das mesmas de forma insuficiente à análise técnica conforme técnico e jurídico anexos.

Salientamos o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Evidenciamos o envio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) em anexo e também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo 14628/2011/001/2012 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

**CLÉSIO CANDIDO AMARAL**

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CALCEDÔNIA LTDA**  
Fazenda Calcedônia, s/n, Distrito Monte Rey  
39467-000  
Juvenília/MG

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG  
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500